

QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS

EDITAL 001/2018 CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

UPA DE CARAPINA

1) Pela leitura do edital é possível identificar diversas passagens que falam sobre a utilização de servidores da Secretaria Municipal da Saúde de Serra, de maneira que se constata a intenção do órgão promotor do certame em adotar um sistema misto de trabalhadores, incluindo aqueles que possuem vínculo direto com o Município (servidores) e outros a serem contratados pela Organização Social.

Corroborando o quanto dito acima, o Anexo IV do edital, residente à fl. 37, traz uma lista de servidores em exercício na UPA Carapina, de maneira que infere-se que, quando do dimensionamento de pessoal, a Organização Social deve incluir ditos servidores no cômputo e estimar, apenas, para fins de contratação, a quantidade de profissionais restante necessária à execução dos serviços.

Sendo assim, indaga-se:

O entendimento exposto acima está correto? Ou, considerando que a permanência dos servidores na Unidade é uma questão incerta, o dimensionamento deve ser feito prevendo a contratação integral de profissionais pela O.S. para o funcionamento da UPA?

2) Se a resposta para a pergunta anterior for no sentido de que a Organização Social deve estimar para fins de contratação, tão somente, a quantidade restante de profissionais, uma vez que já existem servidores nas Unidades, como a Administração se posicionará se futuramente uma parcela significativa deles desejarem deixar a Unidade?

RESPOSTA: Vale ressaltar que o valor estimado dos Serviços executados na UPA de Carapina, bem como as despesas globais com Recursos Humanos já estão contemplados no valor total do contrato, segundo o Edital 001/2018, ocorrerá a cessão dos Servidores Efetivos, que assim desejarem e que apresentarem perfil para trabalhar em serviço de urgência/emergência, conforme cláusulas 4.8.1 e 4.8.3 da Minuta do Contrato de Gestão – Anexo XII do Edital:

4.8.1–O impacto das alterações do quantitativo de servidores efetivos em relação ao constante do Edital que deu origem ao certame será objeto de reavaliação do custo, no prazo de até 90 dias, para as necessárias alterações, que se farão mediante Termo Aditivo, que indicará o custo total da unidade, considerando tanto os servidores contratados pela **CONTRATADA** quanto os efetivos alocados pela **CONTRATANTE**.

4.8.3- O processo de remoção dos servidores efetivos que optarem por não permanecer na Unidade deverá ser providenciado gradualmente, pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 90 dias, na medida em que ocorrer a contratação de novos colaboradores por parte da **CONTRATADA**.

Informamos também que as despesas com Recursos Humanos encontram-se no do Portal da Transparência, respeitando as legislações vigentes, tais como: A Lei LEI Nº 3778 (Organização Social), DE 29 DE SETEMBRO DE 2011, do Decreto 3188/2018 (Organização Social) e da LEI Nº 2360, DE 15 DE JANEIRO DE 2001(Estatuto do Servidor público da Serra).

3)A Organização Social poderá contratar profissionais para substituir os servidores que optarem por sair da Unidade? Se sim, isso só poderá ocorrer depois da elaboração de termo aditivo?

RESPOSTA: Conforme as cláusulas 4.8.1 e 4.8.3 da Minuta do Contrato de Gestão – Anexo XII do Edital:

4.8.1–O impacto das alterações do quantitativo de servidores efetivos em relação ao constante do Edital que deu origem ao certame será objeto de reavaliação do custo, no prazo de até 90 dias, para as necessárias alterações, que se farão mediante Termo Aditivo, que indicará o custo total da unidade, considerando tanto os servidores contratados pela **CONTRATADA** quanto os efetivos alocados pela **CONTRATANTE**.

4.8.3- O processo de remoção dos servidores efetivos que optarem por não permanecer na Unidade deverá ser providenciado gradualmente, pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 90 dias, na medida em que ocorrer a contratação de novos colaboradores por parte da **CONTRATADA**.

4) O prazo para entregar a documentação de qualificação é o mesmo da entrega dos envelopes, correto?

RESPOSTA: Conforme o Edital 001/2018 o prazo para Qualificar é diferente da entrega do envelope com a proposta, sendo que para a Qualificação segue as seguintes orientações:

2.2- As entidades interessadas no presente processo seletivo, que estiverem qualificadas em outros entes federativos, mas que não possuam qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Serra, deverão observar e cumprir com o disposto na Lei Municipal nº. 3.778/2011 e no Decreto Municipal nº. 3188/2018, enviando à Secretaria Municipal de Saúde a documentação exigida em envelope próprio, lacrado, identificado como **“DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL”**.

Conforme o Edital 001/2018 no item 9 a entrega do Envelope será no dia 08/01/2019 e Abertura do envelope será no dia 09/01/2019.

5) Se atualmente a unidade de saúde objeto da futura parceria possui licença da vigilância sanitária, alvará de corpo de bombeiros, licenças de funcionamento, dentre outras.

RESPOSTA: A administração Pública é regido pela Lei Nº 2915/05 (Art 25, § 1º e § 2º) que institui o código de saúde do Município da Serra:

Art. 25- Todo local ou estabelecimento privado que desenvolva atividade comercial, de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse da saúde e estabelecimentos de assistência e de interesse da saúde nas áreas descritas no artigo 26 deverão possuir Licença Sanitária cuja renovação será anual.

§ 1º-Independem de licença sanitária para funcionamento os estabelecimentos integrantes da administração pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos porém às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à assistência e responsabilidade técnica.

§ 2º-Para efeitos de avaliação das exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à assistência e responsabilidade técnica, os estabelecimentos integrantes da administração pública, ou por ela instituídos, deverão ser cadastrados perante a autoridade sanitária competente.

Art. 26- As ações de Vigilância Sanitária serão pautadas na legislação sanitária vigente e, na falta de normatização específica sobre qualquer atividade a ser fiscalizada, poderão ser adotadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre o assunto ou qualquer estudo comprovadamente científico que justifique uma medida cautelar a ser adotada, na proteção e preservação da saúde da comunidade.

Lei 6.066/99 (Art 40, paragrafo único) que institui o Código de Saúde do Estado do Espírito Santo:

Art.40-Todo local ou estabelecimento privado que desenvolva atividade de saúde ou de interesse à saúde nas áreas acima descritas deverão possuir Licença ou Alvará Sanitário cuja renovação será anual. Parágrafo único Independem de licença ou alvará para funcionamento os estabelecimentos integrantes da administração pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos porém às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à assistência e responsabilidade técnica.

a Lei Nº 6.437/77 (Art 10) que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções:

Art 10 – Das infrações sanitárias

XLI- Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, por pessoas física ou jurídica, que operem a prestação de serviços

de interesse da saúde pública em embarcações, aeronaves, veículos terrestres, terminais alfandegados, terminais aeroportuários ou portuários, estações e passagens de fronteira e pontos de apoio de veículos terrestres: [Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001](#)

Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do registro do produto, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa. [Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001](#)

Paragrafo único - Parágrafo único - Independem de licença para funcionamento os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequadas e à assistência e responsabilidade técnicas.

6) Caso a unidade de saúde objeto da futura parceria já possua as licenças mencionadas no item 1, favor informar o status das mesmas: se vencidas ou a vencer.

RESPOSTA: A administração Pública é regido pela Lei Nº 2915/05 (Art 25, § 1º e § 2º) que institui o código de saúde do Município da Serra:

Art. 25- Todo local ou estabelecimento privado que desenvolva atividade comercial, de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse da saúde e estabelecimentos de assistência e de interesse da saúde nas áreas descritas no artigo 26 deverão possuir Licença Sanitária cuja renovação será anual.

§ 1º-Independem de licença sanitária para funcionamento os estabelecimentos integrantes da administração pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos porém às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à assistência e responsabilidade técnica.

§ 2º-Para efeitos de avaliação das exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à assistência e responsabilidade técnica, os estabelecimentos integrantes da administração pública, ou por ela instituídos, deverão ser cadastrados perante a autoridade sanitária competente.

Art. 26- As ações de Vigilância Sanitária serão pautadas na legislação sanitária vigente e, na falta de normatização específica sobre qualquer atividade a ser fiscalizada, poderão ser adotadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre o assunto ou qualquer estudo comprovadamente científico que justifique uma medida cautelar a ser adotada, na proteção e preservação da saúde da comunidade.

Lei 6.066/99 (Art 40, paragrafo único) que institui o Código de Saúde do Estado do Espírito Santo:

Art.40-Todo local ou estabelecimento privado que desenvolva atividade de saúde ou de interesse à saúde nas áreas acima descritas deverão possuir Licença ou Alvará Sanitário cuja renovação será anual. Parágrafo único Independem de licença ou alvará para funcionamento os estabelecimentos integrantes da administração pública ou por ela

instituídos, ficando sujeitos porém às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à assistência e responsabilidade técnica.

a Lei Nº 6.437/77 (Art 10) que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções:

Art 10 – Das infrações sanitárias

XLI-descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, por pessoas física ou jurídica, que operem a prestação de serviços de interesse da saúde pública em embarcações, aeronaves, veículos terrestres, terminais alfandegados, terminais aeroportuários ou portuários, estações e passagens de fronteira e pontos de apoio de veículos terrestres: [Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001](#)

Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do registro do produto, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa. [Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001](#)

Paragrafo único - Parágrafo único - Independem de licença para funcionamento os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequadas e à assistência e responsabilidade técnicas.

7) Se os exames de raio-x são feitos dentro da Upa?

RESPOSTA: Sim

8) Se os exames de raio-x são feitos com equipamentos próprios?

RESPOSTA: Sim

9) Se os equipamentos são analógicos (raio-x e processadora) ou digital (CR ou DR)?

RESPOSTA: Equipamento Digital

10) A média/quantidade de exames de raio-x feitos por mês

RESPOSTA: Estimativa Mensal 4.030

11) Se os exames de Eletrocardiograma são realizados dentro da própria Upa?

RESPOSTA: Sim

12) Se os exames de Eletrocardiograma São feitos com pessoal e equipamentos próprios ou o serviço é terceirizado.

RESPOSTA: Serviço próprio.

13) A quantidade/média de exames de Eletrocardiograma é realizada mensalmente?

RESPOSTA: Estimativa mensal: 700

14) O quantitativo de kg de roupa lavada mensalmente na unidade?

RESPOSTA: Estimativa 677 kg/mês

15) Se o serviço é apenas de higienização do enxoval (enxoval próprio) ou o mesmo é locado de uma empresa

RESPOSTA: Enxoval Próprio.

16) Qual a periodicidade de coleta de roupa suja e entrega de roupa limpa semanalmente?

RESPOSTA: Diariamente

17) Se a alimentação é produzida na própria unidade de saúde com cozinha e equipamentos próprios para a produção.

RESPOSTA: Não. Produzida pela Empresa Terceirizada

18) Se a alimentação é produzida por equipe própria ou de empresa terceirizada.

RESPOSTA: Produzida pela Empresa Terceirizada.

19) Se a alimentação é produzida externamente à unidade e transportada até a mesma.

RESPOSTA: Sim. A alimentação é transportada até o serviço e oferecida no local em forma de self service

20) Se a unidade realiza a esterilização dos itens internamente com autoclave própria. Caso positivo, informar a quantidade de equipamentos existentes na CME e a condição estrutural dos mesmos.

RESPOSTA: Sim. 01 Autoclave em bom estado, Materiais utilizados de forma padrão.

21) Se algum artigo/material é enviado para processamento de esterilização externo (óxido etileno)? Caso positivo, informar o volume?

RESPOSTA: Não

22) Se a unidade possui agencia transfusional ou banco de sangue?

RESPOSTA: Não

23) Se os insumos necessários às transfusões são fornecidos sem custo ao Hospital pelo Hemocentro regional?

RESPOSTA: Ocorre conforme Pactuação Estadual de fornecimento.

24) Se a coleta de resíduo hospitalar (lixo comum e infectante) é realizada pela Prefeitura?

RESPOSTA: Não. A coleta é realizado por empresa Terceirizada.

25) Se é gerado custo à OSS por este serviço?

RESPOSTA: Sim

26) A quantidade média de exames realizados mensalmente.

RESPOSTA: Estimativa mensal de 20.969 exames.

27) Se o laboratório está montado dentro da unidade ou as amostras são enviadas para análise externa.

RESPOSTA: O laboratório está montado dentro da Unidade e enviada as amostras para análise externa.

28) O volume/consumo médio mensal de oxigênio líquido medicinal (unidade de medida m³).

RESPOSTA: Valor Estimado: Oxigênio Líquido Residual: 30.530m³ / Oxigênio Líquido aplicado: 7.315m³

29) NO ANEXO I DO EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA PARA UPA CARAPINA) reza que;

“O PARCEIRO PÚBLICO será responsável pelo serviço de transporte especializado de pacientes e veículos utilitários adaptados para acompanhamento no tratamento de pacientes para atender à demanda dos pacientes internados na UPA CARAPINA.”

Se será disponibilizado pelo Município sem custos à OSS, uma ambulância TIPO B?

RESPOSTA: Não

30) Caso positivo o item 25, se a ambulância será disponibilizada com motorista/socorrista e insumos ou esta demanda deve ser assumidas pela OSS em seu orçamento.

RESPOSTA: Essa demanda deverá ser custeada pela OSS.

31) Se todo o parque tecnológico (computadores, impressoras, equipamentos médicos, etc.) da unidade é próprio?

RESPOSTA: Sim, exceto impressoras.

32) Caso existam equipamentos alugados, necessário que esta comissão informe a quantidade.

RESPOSTA: Estimativa de 01 impressora por consultório e impressoras nos setores administrativos. Existe 01 máquina de foto cópia.

33) Se esta OSS deve desconsiderar em sua proposta de trabalho os servidores efetivos informados no edital, elaborando sua proposta com 100% de colaboradores próprios e, após a decisão dos efetivos a respeito da continuidade do labor na Upa Carapina, a SMS efetuará o desconto na verba de custeio do contrato.

RESPOSTA: Sim, conforme as cláusulas:

4.8.1—O impacto das alterações do quantitativo de servidores efetivos em relação ao constante do Edital que deu origem ao certame será objeto de reavaliação do custo, no prazo de até 90 dias, para as necessárias alterações, que se farão mediante Termo Aditivo, que indicará o custo total da unidade, considerando tanto os servidores contratados pela **CONTRATADA** quanto os efetivos alocados pela **CONTRATANTE**.

4.9- A Secretaria Municipal de Saúde deverá deduzir do montante total mensal a ser repassado à **CONTRATADA** o valor financeiro mensal de sua despesa com folha de pagamento, referente aos servidores públicos que permanecerão lotados na Unidade.

34) A data da abertura dos envelopes, uma vez que o item 6.1 relata que a abertura dos envelopes dar-se-á no trigésimo primeiro dia após publicação, ao passo que o item 9 (cronograma) define que a data da abertura será 09/01/2018.

RESPOSTA: Conforme o Edital 001/2018 no item 9 a entrega do Envelope será no dia 08/01/2019 e Abertura do envelope será no dia 09/01/2019.

35)No Anexo IV do edital, o somatório de médicos clínicos e serventes não corresponde ao total discriminado na própria planilha. Necessário que a comissão esclareça o quantitativo e o total.

RESPOSTA: Considerar a soma do quantitativo das colunas (Estatutário e Designação Temporária).

36)O edital menciona que para elaboração do projeto deverá ser considerado o roteiro, mas não o localizamos. Este roteiro está no CD ou devemos considerar a planilha da Matriz de Avaliação? (Fomos informados na manifestação de interesse que o conteúdo do CD seria enviado por e-mail, mas ainda não recebemos).

RESPOSTA: Deverá considerar a Planilha da Matriz de Avaliação.

37) Além dos Servidores públicos que serão cedidos, há funcionários atuais sob regime da CLT? Em caso positivo, eles serão demitidos integralmente? Já estão cumprindo aviso prévio: TODAS as questões trabalhistas envolvidas neste processo de transição, serão exclusivamente de responsabilidade de quem?

RESPOSTA: Será realizado Cessão dos Efetivos, não haverá ônus para a OS no processo de transição. Conforme as cláusulas 4.8.1 e 4.8.3 da Minuta do Contrato de Gestão – Anexo XII do Edital:

4.8.1–O impacto das alterações do quantitativo de servidores efetivos em relação ao constante do Edital que deu origem ao certame será objeto de reavaliação do custo, no prazo de até 90 dias, para as necessárias alterações, que se farão mediante Termo Aditivo, que indicará o custo total da unidade, considerando tanto os servidores contratados pela **CONTRATADA** quanto os efetivos alocados pela **CONTRATANTE**.

4.8.3- O processo de remoção dos servidores efetivos que optarem por não permanecer na Unidade deverá ser providenciado gradualmente, pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 90 dias, na medida em que ocorrer a contratação de novos colaboradores por parte da **CONTRATADA**.

38) Haverá sucessão trabalhista para a empresa ganhadora? Se sim, qual é este passivo.

RESPOSTA: Não

39) Com relação aos servidores públicos, quais são os cargos, horários de trabalho e salários?

RESPOSTA: Essas informações estão disponibilizadas no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – UPA CARAPINA.

40) Com relação a possibilidade de reajuste anual, qual índice será utilizado?

RESPOSTA: Será analisado o Custo, segundo a cláusula seguinte:

8.1.7- Após o primeiro ano assistencial de implantação da Unidade, os valores pactuados neste Contrato serão obrigatoriamente revistos pela **CONTRATANTE**.

41) Caso haja necessidade de contratação de equipes médicas, poderão ser contratados como Pessoa Jurídica?

RESPOSTA: As contratações deverão observar as legislações vigentes, bem como as cláusulas de contrato, desde que não caracterize Cessão Parcial do Contrato de Gestão.

42) Qual a data correta para entrega e abertura do envelope considerando a divergência de data do Edital?

RESPOSTA: Conforme o Edital 001/2018 no item 9 a entrega do Envelope será no dia 08/01/2019 e Abertura do envelope será no dia 09/01/2019.

44) Da dedução dos valores referentes aos servidores públicos – subitem 5.8 último parágrafo da página 30 do termo de referência: o edital indica que “A Secretaria Municipal de Saúde deverá deduzir, do montante total mensal a ser repassado, o valor mensal de sua despesa com folha de pagamento, referente aos servidores públicos que permanecerão lotados na Unidade”

Considerando que não consta lista da remuneração dos servidores públicos que irão compor o quadro de funcionários da UPA; Considerando que não é possível estimar os valores dos servidores públicos, bem como se mostra incerto o número a ser cedidos; considerando que a entidade só pode estimar o valor dos colaboradores celetistas a serem contratados, questiona-se

Os valores a serem eventualmente deduzidos pela Secretaria de saúde seriam da previsão da remuneração dos colaboradores celetistas a serem substituídos pelos servidores públicos no quadro próprio?

Se negativa a resposta acima, a municipalidade fornecerá quais servidores irão compor a UPA e valores da remuneração para que as entidades elaborem o plano orçamentário e financeiro?

RESPOSTA: Será conforme as cláusulas: 4.8 e 4.8.1 da Minuta do Contrato de Gestão – Anexo XII do Edital:

4.8- A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 60 dias a contar da assinatura deste Instrumento, realizar levantamento e informar à **CONTRATADA** a relação dos **servidores efetivos** que optarem por permanecer lotados na unidade de saúde objeto deste contrato.

4.8.1–O impacto das alterações do quantitativo de servidores efetivos em relação ao constante do Edital que deu origem ao certame será objeto de reavaliação do custo, no prazo de até 90 dias, para as necessárias alterações, que se farão mediante Termo Aditivo, que indicará o custo total da unidade, considerando tanto os servidores contratados pela **CONTRATADA** quanto os efetivos alocados pela **CONTRATANTE**.

Informamos também que as despesas com Recursos Humanos encontram-se no do Portal da Transparência, respeitando as legislações vigentes, tais como: A Lei LEI Nº 3778 (Organização Social), DE 29 DE SETEMBRO DE 2011, do Decreto 3188/2018 (Organização Social) e da LEI Nº 2360, DE 15 DE JANEIRO DE 2001(Estatuto do Servidor público da Serra).

45) Da lista padronizada de medicamentos e insumos: Não consta lista padronizada de medicamentos e insumos , bem como a quantidade a ser utilizada na gestão da UPA, impossibilitando a regular elaboração do plano de trabalho e financeiro. Pergunta-se:

a) A secretaria Municipal de Saúde fornecerá a lista padronizada de medicamentos e insumos e sua quantidade para que as entidades possam elaborar o plano de trabalho?

b) caso seja negativa a resposta, quais os medicamentos e insumos comumente utilizados para o atendimento da população na UPA e sua quantidade por ano?

RESPOSTA: Essas informações encontram-se no Portal da transparência e no Portal da saúde.

46) Do protocolo de Classificação de Risco: o edital de chamamento público por algumas oportunidades menciona a implantação de protocolo de classificação de risco. Contudo, carece de esclarecimentos, vez que não está claro se é obrigatório a utilização do Protocolo de Manchester ou a entidade poderia utilizar outro protocolo de classificação de risco. Tais divergências se encontram nas páginas 24,63 e 92 do referido edital. Sendo assim indaga-se:

a) É obrigatório a utilização do protocolo de MANCHESTER exclusivamente como protocolo de Classificação de Risco?

RESPOSTA: Sim. Conforme o item:

3.1.40- Deverá garantir a execução do Acolhimento com Classificação de Risco, conforme Protocolo de Manchester adotado pelo Município, bem como as atualizações do Protocolo, sistema e profissionais e tempos de atendimento conforme prioridade (cores) determinada.

47 -Será dada continuidade ao software (Rede Bem Estar) já utilizado na UPA de Carapina?

48- A utilização do software terá algum custo?

49- Quanto à treinamento e capacitação na utilização do software, a quem recorrer? Haveria algum custo?

50- Além da área médica e de enfermagem, o software gerencia alguma outra área (Suprimentos, Financeiro, Faturamento, Contabilidade...)

51 - Existe integração do software com sistema de laboratório para que o resultado do exame seja automatizado?

RESPOSTA REFERENTES AOS ITENS 47, 48, 49,50 e 51:

Será baseado conforme as cláusulas:

3.1.31 - Utilizar os sistemas corporativos definidos pela **CONTRATANTE**, devendo disponibilizar, em caso de rescisão ou de encerramento do contrato, uma cópia dos bancos de dados e as credenciais de acesso, tanto para os sistemas corporativos quanto para os sistemas locais utilizados pela **CONTRATADA** durante a gestão.

3.1.31.1 - A implantação e a manutenção desses sistemas ficarão sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a qualquer ressarcimento ou repasse de recursos financeiros especificamente para esse fim.

52) Na matriz de avaliação para julgamento e classificação dos programas de trabalho, item F.3 / Implementação de serviços e funcionamento de equipe interdisciplinar, foi exigido rotinas assistenciais para os serviços de UTI adulta, para ambulatórios e enfermarias, bem como quadro de metas para as áreas de UTI e consultas em ambulatório. Vejamos:

- Protocolos assistenciais de atenção médica e rotinas operacionais para os serviços de maior complexidade na medicina, como nas urgências/ emergências e unidades de terapia intensiva adulta. 01 ponto - Protocolos assistenciais de atenção médica e rotinas operacionais para os ambulatórios e enfermarias. 01 ponto - Apresentação de quadro de metas para a área médica observando em especial às internações hospitalares e de terapia intensiva e consultas em ambulatório. 01 ponto

Ocorre que, a presente convocação pública tem como objeto o gerenciamento dos serviços de saúde da UPA de Carapina, que não engloba UTI, enfermarias e consultas em ambulatório.

Sendo assim, solicito esclarecimentos a respeito dos termos UTI, enfermarias e consultas em ambulatório, contidos no Edital. Seriam eles os atendimentos de urgência e emergência?

Seria UTI e enfermaria termos caracterizando o grau de complexidade dos pacientes que, após serem atendidos na UPA, aguardam transferência e precisariam de tais leitos em unidades de referência?

Quanto ao termo ambulatório, solicitamos esclarecimentos, visto que na medicina caracteriza consulta agendada e eletiva.

RESPOSTA: Tratando-se de serviço Porta aberta de urgência/emergência, todos os usuários do SUS deverão ser atendidos conforme o perfil e agravos.

53) Visando maior clareza em relação ao item 5.8 do Edital 001/2018 ("5.8- A Secretaria Municipal de Saúde deverá deduzir, do montante total mensal a ser repassado, o valor mensal de sua despesa com folha de pagamento, referente aos servidores públicos que permanecerão lotados na Unidade"), solicitamos informações sobre o referido valor mensal de despesa com folha de pagamento para que este item possa ser adequadamente contemplado na proposta de orçamento.

RESPOSTA: RESPOSTA: Vale ressaltar que o valor estimado dos Serviços executados na UPA de Carapina, bem como as despesas globais com Recursos Humanos já estão contemplados no valor total do contrato, segundo o Edital 001/2018, ocorrerá a cessão dos Servidores Efetivos, que assim desejarem e que apresentarem perfil para trabalhar em serviço de urgência/emergência, conforme cláusulas 4.8.1 e 4.8.3 da Minuta do Contrato de Gestão – Anexo XII do Edital:

4.8.1–O impacto das alterações do quantitativo de servidores efetivos em relação ao constante do Edital que deu origem ao certame será objeto de reavaliação do custo, no prazo de até 90 dias, para as necessárias alterações, que se farão mediante Termo Aditivo, que indicará o custo total da unidade, considerando tanto os servidores contratados pela **CONTRATADA** quanto os efetivos alocados pela **CONTRATANTE**.

4.8.3- O processo de remoção dos servidores efetivos que optarem por não permanecer na Unidade deverá ser providenciado gradualmente, pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 90 dias, na medida em que ocorrer a contratação de novos colaboradores por parte da **CONTRATADA**.

Informamos também que as despesas com Recursos Humanos encontram-se no do Portal da Transparência, respeitando as legislações vigentes, tais como: A Lei LEI Nº 3778 (Organização Social), DE 29 DE SETEMBRO DE 2011, do Decreto 3188/2018 (Organização Social) e da LEI Nº 2360, DE 15 DE JANEIRO DE 2001(Estatuto do Servidor público da Serra).

54- O Edital faz referência a 249 funcionários da secretaria municipal de saúde (SMS), na elaboração da planilha de orçamento estes valores deverão ser

discriminados por categorias? Se a resposta for sim, necessitamos o envio de informações pertinentes.

RESPOSTA: Sim. A discriminação das categorias dos profissionais que compõe a equipe está contemplada no Anexo IV do Edital 001/2018 e demais informações no Portal da Transparência – UPA Carapina.

55- Existe no edital a possibilidade de que parte dos 249 funcionários atuais da SMS não aceitem permanecer na unidade; assim sendo, como evidenciar na planilha de orçamento tal modificação de custo?

RESPOSTA: Conforme cláusulas 4.8.1 e 4.8.3 da Minuta do Contrato de Gestão – Anexo XII do Edital:

4.8.1–O impacto das alterações do quantitativo de servidores efetivos em relação ao constante do Edital que deu origem ao certame será objeto de reavaliação do custo, no prazo de até 90 dias, para as necessárias alterações, que se farão mediante Termo Aditivo, que indicará o custo total da unidade, considerando tanto os servidores contratados pela **CONTRATADA** quanto os efetivos alocados pela **CONTRATANTE**.

4.8.3- O processo de remoção dos servidores efetivos que optarem por não permanecer na Unidade deverá ser providenciado gradualmente, pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 90 dias, na medida em que ocorrer a contratação de novos colaboradores por parte da **CONTRATADA**.

Informamos também que as despesas com Recursos Humanos encontram-se no do Portal da Transparência, respeitando as legislações vigentes, tais como: A Lei LEI Nº 3778 (Organização Social), DE 29 DE SETEMBRO DE 2011, do Decreto 3188/2018 (Organização Social) e da LEI Nº 2360, DE 15 DE JANEIRO DE 2001(Estatuto do Servidor público da Serra).

56- Deverão ser encaminhados na planilha de orçamento dois quadros referenciais de RH (um da OSS e um da SMS) com valores de honorários e encargos para cada situação?

RESPOSTA: a Planilha deverá ser apresentada com Custo total dos funcionários que a OS necessitará para o funcionamento do serviço de Saúde, conforme Conforme cláusulas 4.8.1 e 4.8.3 da Minuta do Contrato de Gestão – Anexo XII do Edital:

4.8.1–O impacto das alterações do quantitativo de servidores efetivos em relação ao constante do Edital que deu origem ao certame será objeto de reavaliação do custo, no prazo de até 90 dias, para as necessárias alterações, que se farão mediante Termo Aditivo, que indicará o custo total da unidade, considerando tanto os servidores contratados pela **CONTRATADA** quanto os efetivos alocados pela **CONTRATANTE**.

4.8.3- O processo de remoção dos servidores efetivos que optarem por não permanecer na Unidade deverá ser providenciado gradualmente, pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 90 dias, na medida em que ocorrer a contratação de novos colaboradores por parte da **CONTRATADA**.

Informamos também que as despesas com Recursos Humanos encontram-se no do Portal da Transparência, respeitando as legislações vigentes, tais como: A Lei LEI Nº 3778 (Organização Social), DE 29 DE SETEMBRO DE 2011, do Decreto 3188/2018 (Organização Social) e da LEI Nº 2360, DE 15 DE JANEIRO DE 2001(Estatuto do Servidor público da Serra).

57) A ausência de Ortopedista no quadro de recursos humanos foi um equívoco do edital ou não haverá tal profissional?

RESPOSTA: Até o presente momento a UPA de Carapina não trabalha com Ortopedista, ficando a critério da OS a inclusão do serviço em sua proposta.

58) Qual a quantidade total correta de servidores para os cargos de médico clínico geral e de servente.

RESPOSTA: Considerar a soma do quantitativo das colunas (Estatutário e Designação Temporária).

59) Considerando o Anexo IV Listagem de Servidores em exercício na UPA Carapina; Quais os valores serão descontadores por servidor cedido?

RESPOSTA: conforme cláusulas 4.8.1 e 4.8.3 da Minuta do Contrato de Gestão – Anexo XII do Edital:

4.8.1–O impacto das alterações do quantitativo de servidores efetivos em relação ao constante do Edital que deu origem ao certame será objeto de reavaliação do custo, no prazo de até 90 dias, para as necessárias alterações, que se farão mediante Termo Aditivo, que indicará o custo total da unidade, considerando tanto os servidores contratados pela **CONTRATADA** quanto os efetivos alocados pela **CONTRATANTE**.

4.8.3- O processo de remoção dos servidores efetivos que optarem por não permanecer na Unidade deverá ser providenciado gradualmente, pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 90 dias, na medida em que ocorrer a contratação de novos colaboradores por parte da **CONTRATADA**.

Informamos também que as despesas com Recursos Humanos encontram-se no do Portal da Transparência, respeitando as legislações vigentes, tais como: A Lei LEI Nº

3778 (Organização Social), DE 29 DE SETEMBRO DE 2011, do Decreto 3188/2018 (Organização Social) e da LEI Nº 2360, DE 15 DE JANEIRO DE 2001(Estatuto do Servidor público da Serra).

60) Considerando o Anexo IV- Parâmetros para julgamento e classificação do programa de trabalho- Critério Técnica- subitem IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO DE EQUIPE INTERDISCIPLINAR;

É correto afirmar que este quadro não representa o perfil assistencial da UPA e, portanto, deverá ser excluído dos critérios de pontuação e das exigências contratuais? Em caso afirmativo, a métrica de pontuação será redistribuída?

RESPOSTA: Tratando-se de serviço Porta aberta de urgência/emergência, todos os usuários do SUS deverão ser atendidos conforme o perfil e agravos. Vale ressaltar que o Edital 001/20018 contempla em seu anexo técnico I a descrição e as características dos serviços contratados. A Proposta Técnica da UPA CARAPINA será analisada e pontuada conforme o quadro do Anexo V sendo que a pontuação máxima só será obtida se a proposta técnica apresentada contiver a integralidade do quesito solicitado.

61) Considerando as metas de produção prevista no Anexo I página 32 e os valores de atendimento previstos no Anexo Técnico I página 86, pergunta-se:Quais os valores deverão ser considerados para a elaboração da proposta em razão das divergências ora destacadas acima?

RESPOSTA: Considerar o atendimento mensal de Clínica Médica Adulto e atendimento mensal de Clínica Pediátrica Infantil.

62)Consta do edital 001/2018, anexo IV, folha 37, listagem de servidores em exercício na UPA Carapina, por categoria e quantidade, havendo, contudo, algumas omissões que impedem a escoreita confecção do projeto técnico e alinhamento do plano de trabalho.

Também causa estranheza os números de profissionais, como exemplo, constam relacionados nessa unidade mais de oitenta (80) médicos em diversas especialidades.

Dessa forma e sem prejuízo do pedido de esclarecimento já formulado anteriormente, urge requerer a R. Comissão Especial se digne esclarecer quanto ao quadro de folhar 37, anexo IV do edital:

- a) Explicar o número de servidores relacionados em número expressivamente superior ao necessário, inclusive se este será o quadro completo de referência para formulação da proposta;
- b) Fornecer a jornada de trabalho de casa servidor ou, caso não haja diferença nas cargas horárias, das categorias relacionadas;
- c) Fornecer a remuneração ou vencimento de cada servidor e o total desse custo, eis que o r. edital, embora tenha sido objeto de questionamento anterior, menciona que tais custos serão descontados do valor mensal a ser repassado.

RESPOSTA: Referente a **letra a** - A discriminação das categorias dos profissionais que compõe a equipe atual está contemplada no Anexo IV do Edital 001/2018 e demais informações no Portal da Transparência – UPA Carapina., cabendo a OS dimensionar o seu RH conforme o número de atendimento Adulto/Pediatra sem prejuízo da observância das normas vigentes. Todos os dimensionamentos relacionados ao quadro de funcionários descrito neste Termo deverão garantir efetividade, eficácia e eficiência nos atendimentos, levando a qualidade no atendimento e satisfação do usuário

Letra b e letra c- o valor estimado dos Serviços executados na UPA de Carapina, bem como as despesas globais com Recursos Humanos já estão contemplados no valor total do contrato, segundo o Edital 001/2018, ocorrerá a cessão dos Servidores Efetivos, que assim desejarem e que apresentarem perfil para trabalhar em serviço de urgência/emergência, conforme cláusulas 4.8.1 e 4.8.3 da Minuta do Contrato de Gestão – Anexo XII do Edital:

4.8.1–O impacto das alterações do quantitativo de servidores efetivos em relação ao constante do Edital que deu origem ao certame será objeto de reavaliação do custo, no prazo de até 90 dias, para as necessárias alterações, que se farão mediante Termo Aditivo, que indicará o custo total da unidade, considerando tanto os servidores contratados pela **CONTRATADA** quanto os efetivos alocados pela **CONTRATANTE**.

4.8.3- O processo de remoção dos servidores efetivos que optarem por não permanecer na Unidade deverá ser providenciado gradualmente, pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 90 dias, na medida em que ocorrer a contratação de novos colaboradores por parte da **CONTRATADA**.

Informamos também que as despesas com Recursos Humanos encontram-se no do Portal da Transparência, respeitando as legislações vigentes, tais como: A Lei LEI Nº 3778 (Organização Social), DE 29 DE SETEMBRO DE 2011, do Decreto 3188/2018 (Organização Social) e da LEI Nº 2360, DE 15 DE JANEIRO DE 2001(Estatuto do Servidor público da Serra).

63) Verifica-se que o item 3.1 e 3.1.1 lança exigência de reconhecimento de firma em contrariedade a lei federal 13.726/2018 que estabelece um marco na redução da burocracia e dinamização do serviço público.

Diante disso, necessário esclarecer a real necessidade de reconhecimento de firma, haja vista que em procedimentos judiciais tais exigências são dispensadas, ou seja, processos de maior complexidade e relevância não estabelecem referida exigência.

RESPOSTA: Poderá ser aceito mediante comprovação da original que comprove a veracidade da respectiva assinatura.

64) A utilização dos servidores relacionados no r. edital é uma faculdade ou imposição, bem como seja fornecido o custo efetivo e pormenorizados de cada servidor e a jornada de trabalho destes.

RESPOSTA: Será de Acordo com a cláusula:

4.8.3- O processo de remoção dos servidores efetivos que optarem por não permanecer na Unidade deverá ser providenciado gradualmente, pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 90 dias, na medida em que ocorrer a contratação de novos colaboradores por parte da **CONTRATADA**.

Informamos também que as despesas com Recursos Humanos encontram-se no do Portal da Transparência, respeitando as legislações vigentes, tais como: A Lei LEI Nº 3778 (Organização Social), DE 29 DE SETEMBRO DE 2011, do Decreto 3188/2018 (Organização Social) e da LEI Nº 2360, DE 15 DE JANEIRO DE 2001(Estatuto do Servidor público da Serra).

65) Anexo VI do Edital. Item F3. Experiência Anterior em Gerência de Unidade de Saúde. Critério desproporcional.

Entende-se que o critério estabelecido no item F3 do Anexo VI, especificamente quanto a “Experiência Anterior em Gerência de Unidade de Saúde”, promove vantagem desproporcional e desarrazoada às Organizações Sociais mais antigas. Embora a experiência seja necessária, mas deve ter um limite razoável e lógico para não se conformar em critério de vantagem para uns e obstáculo para outros.

A possibilidade de adequação da pontuação do item F3 (Experiência Anterior em Gerência de Unidade de Saúde), fl. 43 do Edital, com vistas a instalar real competitividade no certame, atendendo aos princípios basilares da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.

RESPOSTA: Conforme Anexo VI, os 18 pontos possíveis estão distribuídos em 06 itens dos quais 03 referem-se ao período do Gerenciamento em Unidade de Saúde, permitindo que haja pontuação se comprovada experiência mínima de 01 ano e 11 meses incompletos.

Desta forma o critério estabelecido revela-se proporcional, razoável e adequado.

66) Onde posso emitir essa Certidão, uma vez que não temos sede no Município da Serra?

RESPOSTA: No site da Prefeitura Municipal da Serra ou no atendimento na Sede da Prefeitura.